Ofício nº \_\_\_/2021

Brasília, 23 de agosto de 2021

Assunto: Reforma Administrativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Monteiro

Presidente da Comissão Especial para a análise da PEC nº 32/2020 – Reforma Administrativa

Senhor Presidente,

1. À luz das competências legais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), insculpidas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dentre as quais a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, da boa aplicação das leis e do aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (art. 44, I), vimos, cordialmente, manifestar a extrema preocupação da Seccional da OAB de Brasília e das entidades de representação abaixo assinadas a respeito do devido processo legislativo, tanto formal, quanto às regras de tramitação, como material, em relação à razoabilidade e à proporcionalidade, da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2020, bem como de vários aspectos de mérito da matéria. As razões que fundamentam a reflexão por maior zelo ao devido processo legislativo e à adequada análise do mérito são as que seguem.

2. Quanto a seu aspecto formal, dispõe o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Vale destacar que o descumprimento pela PEC nº 32, de 2020, desse requisito constitucional levou o Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito do Processo nº 016.435/2021-4, a solicitar ao Ministério da Economia e à Casa Civil os dados e a metodologia utilizada para atestar que a proposta significaria realmente uma economia aos cofres públicos, uma vez que não há comprovação técnica da afirmação feita pelo Executivo. A falta da demonstração desse aspecto poderá tornar a tramitação da proposição inconstitucional *de jure* e *prima facie*.

3. O reconhecimento da falta de embasamento técnico à PEC nº 32, de 2020, levou a própria Comissão Especial a encaminhar três requerimentos de informações ao Ministério da Economia (RIC 837/2021, RIC 836/2021 e RIC 838/2021) solicitando estimativa de impacto orçamentário, financeiro e econômico da proposta no Regime Fiscal vigente[[1]](#footnote-1); informações e estudos existentes para a definição das formas de vínculos propostas na PEC nº 32, de 2020, e sua repercussão na organização da Administração Pública[[2]](#footnote-2); e informações sobre os estudos existentes para a definição dos critérios e da organicidade da avaliação de desempenho constante da PEC nº 32, de 2020[[3]](#footnote-3).

4. O Ministério da Economia encaminhou respostas aos três requerimentos somente no dia 12 de agosto, quinta-feira última, não oferecendo tempo hábil aos parlamentares e à sociedade civil para tomarem ciência de seus termos e auditarem as informações ali constantes.

5. Ademais, e de forma ainda mais grave, verificou-se que muitas das respostas foram superficiais, *pro forma*, algumas tautológicas e outras, ainda, alheias ao questionamento objetivo, ferindo, para além do devido processo legislativo formal, o devido processo em seu âmbito material, por frustrarem a expectativa da decisão informada e o dever de transparência do Poder Público.

6. Foram identificadas *somente no âmbito do poder executivo federal,* 1.740 diferentes modalidades de prestação de serviços públicos à sociedade[[4]](#footnote-4), que têm usuários individuais e corporativos. Esse número permite que seja muito ilustrada a gravidade da falta de avaliação dos impactos das mudanças propostas na PEC 32/2020, pois é responsabilidade do proponente da emenda constitucional demonstrar que as regras a serem alteradas, e a forma como tais alterações serão implementadas, não causará descontinuidade em qualquer desses serviços, bem como impacto na qualidade pela redução de suas capacidades de funcionamento e atendimento.

7. A PEC 32 não trata do tema das avaliações de desempenho, restringindo-se à demissão de servidores estáveis por insuficiência de desempenho. O Decreto presidencial 9.745, de 2019[[5]](#footnote-5), delega a várias unidades do Ministério da Economia a responsabilidade de avaliar e gerir o desempenho dos servidores públicos – incluindo o art. 138, I, f, que delega competência à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, órgão central do Sistema de Pessoal (SIPEC).

8. No que tange à preocupação com o devido processo legislativo material, destaca-se, ainda, o escrutínio de tema tão complexo em meio ao regime especial de deliberações decorrente da pandemia de covid-19, de forma remota, que, naturalmente, implica um debate de menor profundidade sobre as matérias em apreciação, estruturantes para a vida dos cidadãos nos anos vindouros.

9. Soma-se a isso a extrema exiguidade de tempo oferecido aos parlamentares e às entidades da sociedade civil para amadurecerem o debate sobre o tema e criarem uma verdadeira dialética a respeito de tão fundamental reforma. A PEC nº 32, de 2020, foi encaminhada ao Congresso Nacional no dia 3 de setembro de 2020, tendo sido aprovado o Plano de Trabalho da Comissão Especial constituída em 16 de junho de 2021 e as reuniões ocorridas entre 22 de junho e 19 de agosto do corrente ano. Isso fica, flagrantemente, evidenciado, por exemplo, pelas reiteradas defesas públicas de membros da Comissão Especial focadas no tema “avaliação de desempenho”, anteriormente mencionado.

10. Em menos de três meses de efetiva tramitação na Câmara dos Deputados, e sem as peças processuais necessárias para a formação da opinião tecnicamente fundamentada dos parlamentares, pretende-se colocar em votação uma proposição que tem sido apontada por especialistas como de grande risco sistêmico à máquina pública. Tememos, ainda, que, essa tramitação enseje as condições objetivas para a apresentação Ações Diretas de Constitucionalidade (ADIs) e mandatos de segurança, baseados nos aspectos por este Ofício colimados, dentre outros, o que poderia expor o Congresso Nacional a um desnecessário escrutínio judicial.

11. Para além disso, julgamos necessário o enfrentamento de temas controvertidos da PEC nº 32, de 2020. Dentre eles, alguns já destacados por diversas entidades da sociedade civil:

1.  Os impactos negativos na prevenção e no combate à corrupção, à luz da Convenção de Mérida de Combate à Corrupção, internalizada em nosso ordenamento pelo Decreto nº 5.287, de 2006; da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS); e da Resolução nº 1, de 2018, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e conforme já alertado na Nota Técnica 69/2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) do Senado Federal, que Aspectos Fiscais da PEC 32/2020 (“Reforma Administrativa”) e Proposta de Medidas Alternativas[[6]](#footnote-6);

2.    A ofensa da PEC nº 32, de 2020, ao princípio constitucional do acesso ao serviço público por meio de concurso, o que fere a impessoalidade que deve nortear a coisa pública;

3.    Os riscos de malversação dos recursos públicos embutidos no aumento do número de cargos em comissão, de terceirizados e de outros vínculos precários, a partir da demissão ou exoneração de servidores concursados, menos suscetíveis a intervenções políticas;

4.    A captura do Estado pela força política de situação e da coalisão que a apoiar;

5.    A falta de análise de impacto regulatório da PEC na qualidade dos serviços públicos;

6.    Os impactos da PEC no sistema constitucional de controle da Administração Pública, comprometendo a defesa da probidade, uma vez que, ao constitucionalizar a priorização dos vínculos precários (temporários, comissionados, terceirizados etc.), pavimenta terreno para que atividades técnicas possam ser prestadas por agentes sem vínculo efetivo com as carreiras que desempenham atividades-fim, por exemplo, das instituições de controle, representando alto grau de risco à independência dos integrantes das carreiras e, portanto, à imparcialidade de atuação das instituições com as quais esses agentes mantêm vínculos funcionais, todas, em geral, necessárias ao enfrentamento do abuso do poder.

7.    A falta de cotejamento adequado com as experiências internacionais de reforma do Estado;

8.    Os desafios práticos na implementação das novas regras da PEC nas 5.570 prefeituras, nos 26 Estados, no Distrito Federal e na própria União.

12. A reflexão sobre a reforma do Estado brasileiro é alvissareira e oportuna. Para que se determine o curso de ação a ser adotado, requer-se fundamentação técnica e financeira, embasamento em dados oficiais e respeito aos parâmetros constitucionais, ao devido processo legislativo, inclusive sob o aspecto material, e à ordem jurídica.

13. A equivocada premissa de que tal reforma possa amainar o déficit fiscal elide o fato de que a principal natureza desse déficit são as renúncias fiscais no âmbito do Orçamento Geral da União, dos orçamentos dos estados, DF e municípios, o que só pode ser solucionado no debate da Reforma Tributária.

14. Parece-nos temerária e aquém das capacidades e da envergadura dessa Casa Parlamentar dar continuidade à tramitação da PEC nº 32, de 2020, ante a inobservância dos quesitos para uma escorreita tramitação, sob a ótica do devido processo legislativo.

15. Necessidade há, sobretudo, de se aguardar as manifestações da Casa Civil e do Ministério da Economia com as informações solicitadas pelo TCU e novas informações do Ministério da Economia que enderecem adequadamente as perguntas feitas nos requerimentos de informação, para que se construa um debate em bases sólidas. Para além disso, há a necessidade urgente de se ampliar o debate, com a convocação de novas audiências públicas cujos temas sugerimos acima no parágrafo 11 deste Ofício.

16. Como consequência de todo o exposto, defendemos, também, a criação da Comissão Temporária de Reconstrução Nacional, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Casa do Povo, com o escopo de apurar os impactos sociais e econômicos do atual conjunto de crises que vive o País; de modo a que, com base nesses impactos, elabore diagnósticos adequados à realidade concretamente apurada; e apresente soluções em políticas públicas e arranjos institucionais, que promovam a verdadeira e necessária Reforma do Estado brasileiro em torno de uma Visão Comum de Futuro para o País.

17. Dessa forma, rogamos, a essa Comissão Especial, analisar a possibilidade de suspender a tramitação da PEC nº 32, de 2020, visando, entre outros aspectos, aguardar o recebimento das informações do TCU sobre o real impacto fiscal da proposta. A partir do recebimento desse documento, solicitamos sejam realizadas mais audiências públicas que contemplem os aspectos controvertidos supramencionados, auxiliando no amadurecimento conceitual da matéria e oportunizando a ampla participação da sociedade civil.

Brasília, 23 de agosto de 2021

Délio Lins e Silva

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional Brasília

Abdias Trajano Neto

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do MPU no DF (Sindjus)

Achilles Linhares de Campos Frias

Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Alex Galvão

Sindicato dos Policiais Civis do DF (SINPOL DF)

Alex Sandre

Associação de Servidores da Anvisa – UNIVISA

Alison Aparecido Martins de Souza

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis)

Antônio Vandir de Freitas Lima

Vice-presidente do Sindilegis para o Senado Federal

Carlos Alberto Tartarone

 Associação Nacional dos Policiais Federais (ANSEF)

Carlos Penna Brescianini

União dos Analistas do Congresso Nacional (Unalegis)

Claudionor Rocha

Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis)

Clóvis dos Santos Andrade

Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni)

Deputado Professor Israel Batista

Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (Frente Servir)

Eduardo Rezende

União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar)

Egídio Araújo

Sindicato dos Policiais Federais do DF (Sindipol/DF)

Fernando Freitas

Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal

Francisco de Oliveira Vaz

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do MPU no DF (Sindjus)

Guilherme Rosa

Associação dos Analistas de Comércio Exterior (AACE);

Ismar Viana

Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)

José Américo

Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcom)

José Rodrigues Costa Neto

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do MPU no DF (Sindjus)

Lademir Gomes da Rocha

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE)

Marcelo Portela

Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal (Sindepol)

Marco Aurélio Bolpato da Silva,

Associação Nacional dos Policiais Federais (Ansef)

Marcus Peixoto

Associação de Consultores e Advogados do Senado Federal (Alesfe)

Nivaldo Dias Filho

Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AUD-TCU)

Pedro Pontual

Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Anep)

Roberto Machado (Auditores Fiscais do Trabalho)

Roberto Policarpo

Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Rodrigo Spada

Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite)

Rudinei Marques

Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas do Estado (Fonacate)

Wederson Moreira

União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar)

1. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=2056076&filename=Tramitacao-RIC+836/2021 [↑](#footnote-ref-1)
2. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=2056077&filename=Tramitacao-RIC+837/2021 [↑](#footnote-ref-2)
3. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=2056081&filename=Tramitacao-RIC+838/2021 [↑](#footnote-ref-3)
4. Informações obtidas por Caderno publicado pela Escola Nacional de Administração   
   Pública em 2018, intitulado “Pesquisa sobre Serviços Públicos de Atendimento do Governo Federal”. https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3217/4/Caderno%20Enap%2055.pdf [↑](#footnote-ref-4)
5. http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm [↑](#footnote-ref-5)
6. https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/nota-tecnica-69-2021-aspectos-fiscais-da-pec-32-2020-201creforma-administrativa201d-e-proposta-de-medidas-alternativas/view [↑](#footnote-ref-6)